



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Junta do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 23.819/2017-80 Rio Branco-AC, 30-11-2018.
ASSUNTO: Inspeção na Prefeitura Municipal de Sena Madureira para apurar denúncia de possíveis irregularidades em processo de licitação incluindo os pregões presenciais 23 e 25/2017 e a tomada de preços 03/2017.

Trata-se de denúncia feita à Ouvidoria de possíveis irregularidades em processos de licitação, incluindo os Pregões Presenciais nºs 23 e 25/2017 e a Tomada de Preços nº 03/2017, no âmbito do Poder Executivo de Sena Madureira, sob a responsabilidade do senhor Osmar Serafim de Andrade – prefeito.

A demanda merece a mais ampla aceitabilidade, de modo que preenche seus requisitos de admissão.

A *instrução*, após visita *in loco*, bem como em consultas ao Sistema LICON e informações inseridas nos autos pelos defendentes, senhores: João Pereira de Lima (engenheiro), Antônio Rebouças da Silva (sócio-administrador da Construtora Silva Oliveira LTDA) e José Otailson Marques da Silva (sócio-administrador da Construtora Fortes LTDA); listou os seguintes achados:

- 1) indícios de falsificação de documento público:
 - convite nº 002/2017;
 - tomada de preços nº 002/2017.
- 2) indícios de conluio entre licitantes:
 - convite nº 001/2017;
 - convite nº 002/2017.
- 3) indícios de direcionamento da licitação:
 - convite nº 001/2017.
- 4) indícios de inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente na proposta:
 - convite nº 002/2017;
 - tomada de preços nº 002/2017.
- 5) indícios de sobrepreços de valores:
 - convite nº 002/2017;

ENCAMINHAMENTO

Nesta data encaminhamos este processo ao
Conselheiro Relator Antonio Cristóvão Pereira de
Messias.

Em, 30 de novembro de 2018.



Encaminhado por

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Ept.),Ezyxwvutsrqponm1(..x52.
ir>

0—

- tomada de preços n° 001/2017;

6) indícios de superfaturamento de quantidades:

7) indícios de superfaturamento de valores: -contrato n° 053/2017;

8) publicação de aviso de edital em desacordo com o artigo

21 da Lei n° 8.666/93:

- convite n° 002/2017;

- pregão n° 018/2017;

- tomada de preços n° 001/2017;

- tomada de preços n° 002/2017;

9) indícios de habilitação de licitante com documentação em desacordo com o instrumento convocatório:

- convite n° 001/2017;

- convite n° 002/2017;

- pregão n° 018/2017;

- pregão n° 024/2017;

- tomada de preços n° 002/2017;

10) inconsistências nos valores dos itens, lotes e mapas comparativos de preços:

- pregão n° 024/2017.

11) ausência de termo de referência em processo de licitação com recursos de convênios:

- pregão n° 012/2017.

Nessas condições, e considerando a ausência de defesa da maior parte dos citados e a indicação de graves infringências legais, sugerimos o recebimento desta denúncia e o reconhecimento de sua procedência, mediante a aplicação de sanções, bem como o envio do caso ao crivo do duto Ministério Público estadual e a adoção das demais consignações da análise (fls. 501/506).

Nessas condições, e considerando a ausência de defesa da maior parte dos citados e a indicação de graves infringências legais, sugerimos o recebimento desta denúncia e o reconhecimento de sua procedência, mediante a aplicação de sanções, bem como o envio do caso ao crivo do duto Ministério Público estadual e a adoção das demais consignações da análise (fls. 501/506).

Nessas condições, e considerando a ausência de defesa da maior parte dos citados e a indicação de graves infringências legais, sugerimos o recebimento desta denúncia e o reconhecimento de sua procedência, mediante a aplicação de sanções, bem como o envio do caso ao crivo do duto Ministério Público estadual e a adoção das demais consignações da análise (fls. 501/506).

Nessas condições, e considerando a ausência de defesa da maior parte dos citados e a indicação de graves infringências legais, sugerimos o recebimento desta denúncia e o reconhecimento de sua procedência, mediante a aplicação de sanções, bem como o envio do caso ao crivo do duto Ministério Público estadual e a adoção das demais consignações da análise (fls. 501/506).

Nessas condições, e considerando a ausência de defesa da maior parte dos citados e a indicação de graves infringências legais, sugerimos o recebimento desta denúncia e o reconhecimento de sua procedência, mediante a aplicação de sanções, bem como o envio do caso ao crivo do duto Ministério Público estadual e a adoção das demais consignações da análise (fls. 501/506).

Ma ío Sewo eri ãe Oliveira
procurador

Ma ío Sérgio Neri de Oliveira
procurador